



Respostas a Esclarecimento de Licitante

Pergunta01¹

1. Com relação ao preenchimento da Planilha de Custo – Anexo XV do Edital, indagamos:

a) tendo em vista (a.1) que o Imposto sobre Serviço – ISS, que incide sobre a prestação do serviço em questão, é, nos termos da legislação aplicável, é um tributo cujo cálculo deve ser realizado “por dentro”, isto é, computado na sua própria base para fins de formação do preço final; e (a.2) que a Planilha de Custo dispõe que o valor dos tributos deve ser somado ao custo dos bens e serviços mais a margem de lucro, o que significa que os tributos acabarão sendo calculados “por fora”, isto é, simplesmente acrescidos percentualmente ao valor do preço, solicitamos esclarecer se o campo “tributos” constante na Planilha de Custos – Anexo XV deve ser preenchido com a simples informação do percentual do tributo, para mera referência – ou seja, cálculo “por fora”, ou se já deve ser indicado o valor do tributo a ser efetivamente acrescido ao somatório do custo mais a margem, resultante do cálculo “por dentro” do tributo, para fins de formação do preço final. Essa informação é relevante para a definição da proposta comercial, uma vez que, a depender da forma de cálculo eleita, a margem esperada de lucros será maior ou menor, como se pode observar dos exemplos abaixo:

Cálculo do ISS "por fora"							
Custo	Lucro (20%)	Preço antes do tributo	ISS (5%)	Preço final	ISS a pagar	Lucro Líquido¹	% Lucro
R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 3,00	R\$ 63,00	R\$ 3,15	R\$ 9,85	19,7

Cálculo do ISS "por dentro"²							
Custo	Lucro (20%)	Preço antes do tributo	ISS (5%)	Preço final	ISS a pagar	Lucro Líquido*	% Lucro
R\$ 50,00	R\$ 10,00	R\$ 60,00	R\$ 3,15	R\$ 63,15	R\$ 3,15	R\$ 10,00	20

¹ Lucro líquido = [Preço do serviço] – [Custo] – [ISS a pagar]

² Preço final: [Preço antes do tributo] = $\frac{60}{1 - 5\%} = 63,15$



- b) em qual item da Planilha de Custo devem ser incluídas as despesas administrativas? não identificamos um campo para tanto.
- c) o que deve ser entendido por "Contratos de Apoio", conforme indicado na Planilha de Custo? solicitamos sejam fornecidos exemplos.
- d) o que deve ser entendido por "Infraestrutura Física", conforme indicado na Planilha de Custo? solicitamos sejam fornecidos exemplos
- e) o que deve ser entendido como "Outros Custos", conforme indicado na Planilha de Custo? É correto entender que se trata de tudo aquilo que não for detalhado, tais como, mão de obra, frete, viagens e os contratos de apoio? solicitamos sejam fornecidos exemplos.
- f) qual informação deve ser fornecida na coluna "Alocação (%)", presente em todas as tabelas na Planilha de Custo? solicitamos sejam fornecidos exemplos.

Respostas

a) O ISS é calculado por fora – Neste caso o ISS informado na Nota Fiscal, deve ser somado ao valor do serviço para formar o valor total.

b) Vide planilha 77 do Edital conforme observação 01

c) Os Contratos de Apoio são serviços contratados pela licitante para auxiliá-la na prestação do serviço, e que produzam algum tipo de impacto nos custos.

d) Aluguel de galpão para montagem de equipamentos, por exemplo.

e) Devem constar na planilha de "outros Custos" todos os eventuais custos cuja natureza não se enquadre em nenhum dos modelos fornecidos.

f) Alocação refere-se a distribuição de despesas e custos compartilhados para a prestação dos serviços da solução ofertada.

Exemplo f: Um recurso de TI utilizado na prestação do serviço, mas que não trabalhará dedicado para o sistema em questão, deverá ter seu percentual de



alocação no sistema devidamente informado. Caso o recurso seja utilizado integralmente para o sistema contratado, deverá ser informado que o seu percentual de alocação é de 100%. O mesmo vale para mão de obra, equipamentos, insumos, e todos os demais elementos que compõem a solução.

Pergunta02:

2. Com relação especificamente à Planilha de Insumos, constante do Anexo XV do Edital (página 70 do Termo de Referência), indaga-se:

(a) essa planilha contém uma coluna para o preenchimento do CAPEX e outra de OPEX. Entretanto, por se tratar de insumos, entendemos que os valores a serem preenchidos nessa coluna deveriam ser apenas na coluna OPEX. Solicitamos esclarecer se esse entendimento está correto, e, caso negativo, solicitamos esclarecer que tipo de insumo essa d. CMB entende que deva ser considerado na Planilha de Insumos como CAPEX, em especial para evitar confusão no processo de apuração final do total de CAPEX e OPEX;

(b) a nota de referência 3, constante na coluna OPEX da planilha de insumos, indica que deve ser considerado "o custo unitário de operação com cada insumo (taxa de consumo), considerando o tempo de contrato e quantidade estimada". Entendemos que devemos considerar o valor total do insumo para 60 meses, dividido pela quantidade contratada no mesmo período. Solicitamos confirmar se o entendimento está correto. Em caso negativo, solicitamos esclarecer, com exemplos, o que deve ser inserido nessa coluna.

Respostas

a) A planilha de custos buscou compreender todas as situações possíveis. Caso a solução ofertada preveja o consumo de insumos somente na operação do sistema, o mesmo deverá constar como OPEX. Como não temos conhecimento da solução ofertada, mantivemos as colunas de CAPEX e OPEX disponíveis para



preenchimento. Desconhecemos a tecnologia ofertada. Assim não temos condições de afirmar que nenhum insumo é aplicável apenas na operação da solução, nem exclusivo para seu start.

b) O entendimento está correto.

Pergunta03

3. O item 2.7.5 do Termo de Referência dispõe que a estrutura atual de fabricação de cigarros no Brasil conta com 88 linhas produtivas. Se, no momento da contratação, o número de linhas for superior às 88 indicadas, indaga-se se a CMB irá adquirir as demais linhas com base nos valores unitários. Em caso negativo, indaga-se como será o procedimento. Essa informação é relevante para a definição da proposta comercial.

Respostas

Conforme Cláusula Primeira, item 1.3, §3º, da Minuta de Contrato presente no Edital - “a contratada se compromete a instalar novos equipamentos, software e demais ativos que constituem a solução tecnológica nas dependências de novos estabelecimentos, que venham a ser definidos por critérios da Receita Federal do Brasil – RFB ...” e Cláusula Nona, item 9.1.1, da referida minuta : “O preço a ser cobrado pela CONTRATADA à CONTRATANTE pela prestação dos serviços será de R\$XX/milheiro de embalagem controlada para os serviços de manutenção e operação da Solução Tecnológica, sendo preço do milheiro calculado com base na planilha de custos entregue pela CONTRATADA, com base no modelo contido no Termo de Referência...”.

Desta forma, qualquer adição de equipamentos para novas linhas, ou àquelas já existentes, estará amparada nas citadas cláusulas contratuais, não gerando pagamento adicional pela contratante, visto que este se dará com base no valor do milheiro de embalagem controlada.



Pergunta04

4. O item 3.2.11 do Termo de Referência determina que a contratada deverá disponibilizar nas dependências da CMB os recursos técnicos de manutenção necessários ao funcionamento dos equipamentos de marcação durante todo o período de duração dos "turnos", mas não especifica a quantidade de "turnos". Tendo em vista que a ausência dessa especificação dificulta a definição da proposta comercial, solicitamos esclarecimentos acerca da quantidade de "turnos" consideradas pela CMB.

Respostas

Os turnos dependem da demanda por selos. Pode-se operar, em alguns casos, em 3 turnos de 8 horas. Atualmente operamos com 3 turnos de 8 horas.

Pergunta05

5. O item 4.6 do Termo de Referência dispõe sobre os índices que devem ser atendidos na prestação do serviço, sob pena de glosa contratual. Já às fls. A esse respeito, indaga-se:

(a) a respeito dos índices IDC, IDQFH, IREH, IDP e IRD, o Termo de Referência estabelece que o percentual da glosa incidirá sobre o valor da Ordem de Serviço. Considerando (a.1) que existe a possibilidade de uma mesma Ordem de Serviço vir ser glosada pelo não atingimento de todos esses índices, de forma cumulada; e (a.2) a necessidade de razoabilidade e proporcionalidade, na aplicação de penalidades, de forma a que as multas não venham a prejudicar a própria capacidade financeira da contratada de prestar os serviços, entendemos que o limite total mensal de glosa deverá ser fixado por essa d. CMB. Seguindo parâmetros de mercado, entendemos que esse limite não deverá ser superior a 1% sobre o faturamento mensal da contratada;



(b) a respeito dos índices para o serviço de Datacenter (item 4.6.9.1) e Service Desk (item 4.6.10.1), o Termo de Referência indica que o percentual da glosa será aplicado sobre o valor do serviço e que a periodicidade da avaliação será mensal. A esse respeito, entendemos que (b.1) a glosa irá incidir sobre o valor do serviço daquele mês específico da avaliação, em que o índice ou indicador não vier a ser atingido. Pedimos confirmar o entendimento; e (b.2) o total mensal de glosa relativo ao não atingimento desses índices, juntamente com as possíveis glosas dos índices IDC, IDQFH, IREH, IDP e IRD, estará limitado a percentual a ser estabelecido por essa d. CMB, com base no exposto na alínea acima. Pedimos confirmar se nosso entendimento está correto;

(c) Tendo em vista a necessidade de observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade na aplicação de multas, bem como a vedação relativa à prática do bis in idem, solicitamos confirmar que a multa genérica prevista na cláusula 6.2.2 do contrato não será aplicada para os casos indicados no Termo de Referência que já estejam sujeitos à glosa.

Respostas

a) Os índices IDC, IDQFH, IREH, IDP e IRD são referentes apenas ao Serviço de desenvolvimento do SGD, sendo suas glosas aplicadas às respectivas Ordens de Serviço (OS), que são referentes a um conjunto de funcionalidades que compõem cada entrega. Os citados índices se referem, respectivamente:

- **ao percentual de dias de atraso na entrega da referida OS pela Contratada (razão entre a quantidade de dias de atraso não justificados e o prazo original planejado para a entrega);**

- **à quantidade de defeitos identificados durante a homologação, por pontos de função em cada OS (entenda-se por erro a falha identificada na execução de determinada funcionalidade, por exemplo, um relatório que falha ao exibir os dados);**



- à reincidência dos mesmos erros de desenvolvimento já detectados e informados à Contratada, após a sua alegada correção;

- à taxa de entregas em não conformidade (e não de defeitos detectados) com o solicitado pela Contratante (por exemplo, foi solicitado um relatório financeiro e foi entregue um relatório de produção); e

- à reincidência das mesmas não conformidades já detectados e informados à Contratada, após a sua alegada correção.

Pelo exposto, infere-se que não há possibilidade de acumulação de glosas, exceto quando a Contratada de fato descumprir mais de um dos indicadores citados.

b)

- B.1 A glosa referente aos serviços de datacenter e service desk, quando existir, será cobrada sobre o valor do serviço mensal.

- B.2 A glosa citada no item anterior (B.1) não tem relação com os índices IDC, IDQFH, IREH, IDP e IRD, que serão calculadas sobre o valor de cada OS.

c)

Não há que se confundir multa com glosa. A multa é sanção administrativa de natureza pecuniária a ser aplicada quando houver descumprimento de cláusula contratual. Já o instituto da glosa, na linguagem didática do TCU (TCU - Acórdão nº 3.114/2010 – Segunda Câmara), “é mais frequentemente associado ao exercício da função controle, ou seja, é dever de quem tem prerrogativas de fiscalizar ou auditar censurar as ações incompatíveis ou irregulares. Nem sempre a glosa possui repercussão financeira. Quando a glosa tem efeito financeiro, dois podem ser os reflexos: a um, perda em definitivo de uma dada importância; a dois, retenção ou suspensão na transferência de valores até que a pessoa ou a entidade afetada pela glosa restitua uma importância ou faça algo.” Esse entendimento, inclusive, está consubstanciado em normativo infra legal editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008, que dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, *ex vi de seu art. 36, § 6º*, por exemplo.

Portanto, a glosa prevista no Termo de Referência, tal como desenhada, está intimamente ligada ao cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço ali estipulados. Já a multa incide pelo descumprimento contratual. Veja-se que o Termo de Referência, ao tratar da matéria, expressamente dispôs, em seu item 4.6.7., que



“Em se tratando da inexecução dos níveis mínimos de serviços, a CMB poderá adotar as penalidades previstas em processo administrativo assegurada à contratada a ampla defesa.” Desse modo, não há que se falar em *bis in idem* no caso questionado, pois a multa incide no descumprimento dos níveis mínimos de serviço, enquanto as glosas incidem exatamente por não ter o contratado executado parte do que se espera.

Assim, interpretando-se os itens 4.6.5 e o 4.67 do Termo de Referência, temos que o descumprimento dos níveis de serviço estipulados (por faixas) nas respectivas tabelas enseja a glosa no percentual definido (para a mesma faixa), sem a incidência de multa até que seja desrespeitado o nível mínimo definido, a partir de quando incidirá também a aplicação de multa.

Pergunta06

6. O item 2.6.1 do Edital define o objeto da licitação em questão como bem/serviço comum por possuir padrão de desempenho e características gerais e específicas, encontradas usualmente no mercado. Entretanto, esse item se limita a repetir a definição de bem/serviço comum que consta na lei, o que não comprova que o bem/serviço licitado se enquadra nessa definição legal. Além disso, a mera análise do Termo

de Referência revela que o bem/serviço licitado possui características únicas e altamente especializadas, comportando soluções tecnológicas diversas. Dessa forma, requer-se que sejam expressamente indicados:

(a) Quais os padrões de desempenho e as características gerais e específicas do bem/serviço licitado que são considerados comuns; e

(b) Quais os exemplos usualmente encontrados no mercado que seriam equivalentes à solução tecnológica pretendida pela CMB e à prestação de serviços correspondentes, que garante o gerenciamento e controle da produção?

Respostas

a) Segue listagem dos serviços a serem contratados:

- Serviço de marcação do selo físico
- Serviço de controle e automação



- Serviço de desenvolvimento do SGD-Scorpions
- Serviço de manutenção evolutiva, adaptativa e corretiva de software
- Fornecimento do sistema supervisorio
- Fornecimento de solução de inspeção em campo
- Serviço de datacenter
- Serviço de service desk
- Serviço de manutenção em campo
- Serviço de treinamento

Os serviços citados estão suficientemente descritos no item 3, subitens 3.1 a 3.10, de maneira a atender plenamente as expectativas da Contratante, sendo portanto desnecessária uma comparação técnica entre todas as soluções a serem ofertadas e cabendo ao participante o atendimento de todos os requisitos elencados no Termo de Referência para fins de participação no certame.

b) Vide resposta 6.a.

Pergunta07

7. Tendo em vista o disposto na cláusula 1.3, §3º, do contrato, que determina a obrigação da contratada de instalar novos equipamentos, softwares e demais ativos que constituem a solução tecnológica nas dependências de novos estabelecimentos que venham a ser definidos por critérios da Receita Federal do Brasil, indaga-se:

(a) Como será realizado o pagamento pelos investimentos não previstos originalmente?

(b) A solicitação de novas instalações será realizada por meio de aditivo contratual?

(c) Qual é o prazo para que a contratada realize as novas instalações?

Respostas

a) Conforme respondido no item 3, o pagamento se dará com base no valor do milheiro de embalagem controlada.



b) Não. Tendo como base a Cláusula Primeira, item 1.3, §3º, as novas instalações serão solicitadas pelos colaboradores designados pela Contratante.

c) Conforme Cláusula Quinta, Item 5.29, as instalações dos equipamentos nas linhas de cigarros deverão ocorrer nas datas estabelecidas pela CMB e RFB, observando as etapas previstas na Instrução Normativa RFB 769/2007, ou demais Instruções Normativas que possam vir a alterá-la ou substituí-la, devendo ser considerado o prazo disposto no item 5.28 da Minuta do Contrato e as etapas descritas no item 4.1.3.9.1 do Termo de Referência.

Pergunta08

8. De acordo com a cláusula 5.15 do contrato, a contratada é obrigada a informar a CMB toda e qualquer "irregularidade" "imediatamente" após sua identificação. Tendo em vista a possibilidade de ocorrerem não conformidades insignificantes, que não afetam a regular prestação dos serviços, e de muitas vezes ser necessário uma investigação prévia para que a irregularidade possa ser efetivamente caracterizada e/ou seus contornos delimitados, solicitamos confirmar:

(a) se a "irregularidade" a ser reportada à CMB deve ser entendida como aquela que prejudica ou possa prejudicar a prestação dos serviços; e

(b) se a palavra "imediatamente" deve ser entendida como sendo em prazo razoável, justificadamente, após a identificação do fato.

Respostas

a) Entende-se como irregularidade todo acontecimento que não esteja em conformidade com o Termo de Referência, a Minuta de Contrato, com as Instruções Normativas da Receita Federal e legislação brasileira que prejudique ou possa prejudicar a prestação de serviço ou que cause dano à CMB ou a Terceiros.

b) Sim. Contudo, a que se considerar que o prazo de comunicação será avaliado pela CMB, tendo como premissa o Princípio da Razoabilidade.



CASA DA MOEDA DO BRASIL